



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02/09 AO PROJETO DE LEI Nº

032/2009

O Projeto de Lei nº 032/2009, passa a ter a seguinte redação, para adequabilidade a técnica legislativa:

PROJETO DE LEI Nº 032/2009

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL AS PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Natércia a concessão de Auxílio Funeral destinado a atender as pessoas de baixa renda residentes no município.

Parágrafo Único – O Auxílio funeral constará de doação de urna funerária e, traslado, quando for o caso, e para ter direito a concessão a renda per capita deve ser igual ou menor a meio salário mínimo.

Art. 2º - A concessão de auxílio funeral será mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS – Lei nº 8742/93 art. 22 & 1.º e 2.º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de previsão orçamentária constante no orçamento do município, através de programa próprio, sendo suplementadas quando necessário.

Parágrafo Único – Fica desde já decidido que serão prestadas as devidas contas no período de quatro em quatro meses, e as mesmas deverão ser enviadas ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de vereadores de Natércia-MG., 22 de setembro de 2009.


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro